



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 18ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Presentes o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, vereador Matheus Paladini Pereira. Ausente o vereador Humberto Carlos dos Santos. Registrou-se, ainda, da servidora Gabriela Oliveira Cravo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 021/2024 que divulga a Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciando a reunião, a servidora Gabriela Oliveira Cravo declarou que continuam pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos municípios comprovadamente carentes; Ato contínuo, informou que o seguinte projeto permanece pendente de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. **Em relação ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências, devido ao cancelamento da reunião com o Executivo no dia 22 de fevereiro de 2024, em virtude de uma falha de comunicação na prefeitura, a reunião será reagendada posteriormente, sendo que não há, no momento, urgência na deliberação do projeto, por ser vedada em ano eleitoral qualquer tipo de isenção. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.555/2023** que Altera a redação da Lei nº 4.582, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação de auxílio alimentação e auxílio moradia para os profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos” e dá outras providências, o mesmo permanece pendente de resposta do Executivo Municipal. **Iniciando a Ordem do Dia**, o Presidente passou à discussão do **PLC 589/2024**, que Acrescenta §3º e altera a redação do caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providências. Registra-se a presença do Sr. Hemerson Mafra e da Sra. Luciane Muradás, que se fizeram presentes na reunião para esclarecerem eventuais dúvidas relacionadas ao projeto. Salientaram que a situação do achatamento da tabela perdura desde o ano de 2023, e que atinge 19 servidores, aqueles mencionados na emenda 001 proposta pela CCJ. Após, o Presidente da Comissão, vereador Elísio Sgrott, avocou a relatoria para si, exarando parecer pelos fundamentos a seguir: O projeto em tela pretende alterar dispositivo da Lei 5.380/2023 que alterou a Lei Complementar nº 1.144/1991 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, alterando as Tabelas Salariais dos Servidores efetivos previstas na Lei. O objetivo da alteração proposta pelo projeto em tela é estabelecer nova forma de reenquadramento dos servidores do Grupo I da LC 1.144/1991, visando sanar distorções na remuneração e que geraram prejuízos a alguns servidores com pós-graduação, mestrado e doutorado



(sub-níveis 2 e 3), os quais acabaram sendo reenquadrados em referências anteriores em relação aos outros que possuíam apenas graduação. De acordo com o projeto, a Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, quando entrou em vigor a Lei 5.380/2023. Neste sentido, observa-se que o projeto em tela incorrerá em um impacto orçamentário, considerando diferença salariais obtidas a partir de janeiro de 2023. Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário formulado pelo Contador George Willian dos Santos, responsável pelo Planejamento Orçamentária, onde este considerou o impacto dos valores retroativos a Janeiro de 2023, a partir da aprovação da alteração da LC 5.380/2023, e o impacto para o ano corrente e para os dois subsequentes. Segundo a estimativa de impacto orçamentário a alteração proposta pelo projeto em tela, implicará em um aumento da despesa com pessoal no ano vigente (2024), na Ordem de R\$ 206.730,13, somado ao valor de R\$ 199.334,81 referente à estimativa retroativa ao ano de 2023, totalizando um desembolso no ano de 2024 de R\$ 406.064,94. Já para o ano de 2025, o impacto na despesa com pessoal será de R\$ 213.965,68 e em 2026, na ordem de R\$ 221.454,48. Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, em 2024, o saldo orçamentário, incluindo o aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de lei em comento, será de R\$ 12.990.567,55. Já em 2025, haverá um saldo orçamentário na folha de pagamento de R\$ 15.935.047,41 e, em 2026, um saldo orçamentário na Ordem de R\$ 19.123.393,32. Desta forma, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstra que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas decorrentes do projeto de Lei no ano corrente, bem como nos exercícios subsequentes, nos termos dos Artigos 4º e 17 da LC 101/2000 e que os valores adicionados não comprometendo o disposto nos artigos 18 e 19 da LRF. Corroborando com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, foi juntado ao projeto a Declaração do Ordenador de despesas, Secretário Municipal de Fazenda, Senhor Robson David, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira no exercício financeiro de 2024, para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto ora em análise, estando o projeto adequado à LDO 2024 e o PPA 2022-2025. Neste sentido, no que compete a esta Comissão analisar, constata-se que, de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas com pessoal, comprovando que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Ainda que a despesa total com pessoal não excederá os percentuais da receita corrente líquida, nos termos do Art. 19. III da LC 101/2000 (46,31% em 2024, 45,65% em 2025 e 45,00% em 2026). No que se refere à emenda 001, ela insere um anexo constando a lista dos 19 servidores objeto do projeto, a fim de deixar claro que o presente projeto visa corrigir exclusivamente o reenquadramento dos 19 servidores, sendo a referida emenda pertinente. Assim, voto pela aprovação do Projeto na análise dos aspectos orçamentários e financeiros. Quanto ao mérito do projeto, entendemos que este pretende sanar distorções no reenquadramento de servidores quando da edição da Lei Complementar nº 5.380/2023. Diante do exposto, voto favorável ao projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário. Acompanhou o voto do relator o vereador Matheus Paladini Pereira. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 27 de junho de 2024.

Elísio Sgrott

Presidente